

Lei de segurança de barragens afeta licenças anteriores, diz TJ-MG

18/11/2022

Não existe direito adquirido quando se trata de licenciamento ambiental. Por isso, não é preciso aguardar a renovação das licenças de operação de barragens de rejeitos de mineração para incorporar as novas exigências estabelecidas por lei para aumentar a segurança dessas instalações e da população que vive ao redor delas.

Divulgação



Planta da Anglo American Brasil localizada em Conceição do Mato Dentro (MG)
Divulgação

Com esse entendimento, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais fixou que a [Lei Estadual 23.291/2019](#) é plenamente aplicável a todos os empreendimentos, inclusive àqueles cujas licenças de instalação e operação foram deferidas antes de sua entrada em vigor.

A norma estabeleceu uma política estadual de segurança de barragens, com determinações como a do reassentamento das comunidades que se encontrem nas chamadas "zonas de autossalvamento" — locais tão próximos das instalações que, em caso de rompimento, seriam atingidos antes de haver tempo para uma intervenção da autoridade competente.

Para a Anglo American, por exemplo, isso significa o reassentamento coletivo das comunidades de Água Quente, Passa Sete e São José do Jassém, [localizadas na jusante \(sentido da correnteza\) da barragem do Complexo Minas-Rio](#), na região de Conceição do Mato Dentro (MG).

Para o cumprimento da lei, o Ministério Público de Minas Gerais ajuizou ação civil pública e obteve liminar para obrigar a empresa a apresentar, em prazo de 60 dias, um plano de reassentamento coletivo dessas comunidades.

A mineradora recorreu sustentando que isso não é cabível, já que as licenças prévia e de instalação foram legalmente obtidas antes da entrada em vigor da Lei Estadual 23.291/2019 e têm vigência até 2026. Só a partir da renovação, segundo ela, é que seria necessária a adequação.

Relator no TJ-MG, o desembargador Jair Varão apontou que não há direito adquirido em se tratando de licenciamento ambiental, especialmente porque tais licenças se submetem a prazos de validade. Logo, a lei editada posteriormente se torna aplicável de imediato.

Em sua opinião, aguardar a renovação das licenças para só em 2026 aplicar a lei significaria enfraquecer a supremacia do interesse público. Devem prevalecer, segundo ele, os princípios da prevenção e da precaução, norteadores do Direito Ambiental.

"Ou seja, a meu sentir, reconhece-se a aplicabilidade imediata da Lei 23.291/2019, já que é ela quem acobertará as consequências jurídicas e concretas dos fatos ocorridos sob a égide da lei anterior", afirmou o relator.



"Com efeito, as medidas protetivas em comento fazem-se necessárias, na medida em que complementam as anteriores tomadas nos processos de licenciamento a que se submete a parte agravante, para tratar problemas semelhantes, e que visam a acautelar tanto a sociedade quanto às próprias estruturas existentes", acrescentou Varão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Agravo de Instrumento 1.0000.20.584540-7/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-18/lei-seguranca-barragens-afeta-licencas-anteriores-tj-mg/>